

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 3/2026

Uberlândia, 13 de janeiro de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 131087387**Processo SEI 2090.01.0000358/2026-93**

PA SLA Nº 55986/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: JOSE ELVIS DA CUNHA	CPF: 416.768.586-87
EMPREENDIMENTO: Fazenda Valadares, lugar Abaeté dos Venâncios - Matrícula 19.125	
MUNICÍPIO(S): São Gotardo/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-01-05-0	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Thaíse Cristina de Oliveira	CREA 286127MG	MG20254504846

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 13/01/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131087387** e o código CRC **97E2A670**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 131087387

O empreendimento Fazenda Valadares, lugar Abaeté dos Venâncios - Matrícula 19.125 (área total 75,32 hectares) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividades principais o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5 e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – código G-05-02-0, localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendedor solicita a licença ambiental simplificada através do processo 55986/2025, formalizado em 19/12/2025 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor apresentou contrato de parceria agrícola com o proprietário da Fazenda Valadares, Sr. Sebastião da Cunha Barbosa para exploração agrossilvipastoril de 56 ha, com cultivo de soja, milho, cebola, alho e cenoura. A atividade de horticultura é realizada em 45 ha sob irrigação via pivô central, com preparo do solo convencional, conforme exigências das culturas. Quanto à soja e milho, são cultivados em rotação de culturas com as hortícolas.

O plantio da cenoura ocorre entre fevereiro e julho, com colheita entre maio e novembro, o alho é cultivado de março a setembro. Durante o período chuvoso, elas não são cultivadas devido à condições desfavoráveis. O milho e a soja são cultivados em sistema de rotação de culturas, nos períodos de safra e safrinha. Há um barramento para captação de água com 0,25 ha de área inundada.

O solo é preparado conforme a necessidade das culturas, ou seja, são feitas análises que apontam a necessidade da aplicação de corretivos para ajuste da acidez do solo e adubos para balanceamento de nutrientes. Também são utilizados defensivos agrícolas para controle de pragas, doenças e plantas daninhas, obedecendo recomendação agronômica e aplicados somente conforme necessidade.

São adotadas práticas conservacionistas como rotação de culturas, plantio direto (culturas anuais), plantio de leguminosas e plantio em nível.

O empreendimento conta com a mão de obra de 02 funcionários fixos e 40 temporários, sendo que não há famílias residentes no empreendimento.

A Fazenda Valadares está localizada na DAC nº 007/2007– Portaria de Outorga Coletiva IGAM nº 283/2021, localizada no curso d’água Rio Claro na Bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari e o empreendedor apresentou a devida portaria de uso coletivo de água que regulariza o uso coletivo, garantindo o recurso para todos os usuários de Água da Região do PADAP.

O uso de água na propriedade tem como finalidades a irrigação e consumo humano, proveniente de uma captação subterrânea através de poço tubular conforme portaria nº 1908387/2020 (processo 39650/2020), válida por 10 anos a partir de 06/11/2020. Para a irrigação, o empreendedor também



realiza captação em 01 ponto (B10) em barramento conforme portaria coletiva nº 00283/2021 de 15/04/2021 - Renovação da Portaria nº 00207/2014 – processo 00866/2019. Sua validade é de 10 anos a partir de sua publicação.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos de origem sanitária e da lavagem de veículos e equipamentos, geração de resíduos sólidos como embalagens vazias de defensivos agrícolas, resíduos sólidos domésticos e resíduos sólidos contaminados da caixa separadora de água e óleo.

Os efluentes sanitários destinados para fossa negra e será condicionado neste parecer a instalação de fossa séptica. A água contaminada com óleo proveniente da lavagem de veículos é tratada em caixa separadora de água (SAO) e o resíduo sólido deste sistema é destinado para empresa que realiza sua destinação correta. Os resíduos sólidos domésticos são armazenados temporariamente na propriedade e destinados à coleta municipal de São Gotardo. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são encaminhadas para outra propriedade e são destinadas através de logística reversa nos locais onde os defensivos são adquiridos.

A Fazenda Valadares é objeto da matrícula 19.125 do CRI de São Gotardo/MG e possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3162104-364E.8245.2417.40F6.ACE2.1917.3B0A.4F86, com área de reserva legal declarada de 16,0941 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel conforme determina a legislação vigente.

A reserva legal está averbada na matrícula citada conforme AV-2-1912, com percentual obedecendo a legislação.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Valadares, lugar Abaeté dos Venâncios - Matrícula 19.125” para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5 e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – código G-05-02-0,



localizado no município de São Gotardo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Valadares, lugar Abaeté dos Venâncios - Matrícula 19.125

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0000358/2026-93**.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando a substituição da fossa rudimentar por fossa séptica/biodigestora, seguida de sumidouro, ou por outra com eficiência similar a essas.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Valadares, lugar Abaeté dos Venâncios - Matrícula 19.125

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.